ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

# LEI Nº 9.245, DE 01 DE JULHO DE 2024

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO DOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal de Campina Grande autorizado a reduzir a jornada de trabalho dos profissionais enfermeiros técnicos e auxiliares de enfermagem do município para uma jornada de 30 horas semanais.

**Parágrafo único.** A redução de carga horária de que trata o Art. 1º desta Lei não implicará em redução de vencimentos das respectivas categorias.

**Art. 2º** A redução da jornada de trabalho de que trata o artigo 1º aplica-se a todos os profissionais de enfermagem contratados ou concursados pelo município de Campina Grande, não se aplica aos auxiliares de enfermagem por se tratar de uma função extinta no município pela Lei 63/2011 PCCR da Saúde.

**Art. 3º** A jornada de trabalho não deverá ultrapassar 30 (trinta) horas semanais. Considerando como extraordinárias e remuneradas de acordo com as normas estabelecidas, as horas trabalhadas além deste limite.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 01 de julho de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

Marinaldo Cardoso
**Presidente**